DJ nº 8.073 / p. 27
Disp. 30 / 09 / 16
Publ. 03 / 10 / 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 31/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a agregação dos Juizados especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de São João do Piauí, União e Uruçuí às respectivas Varas, a criação de juízes auxiliares e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca a necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de marco de 1979;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de setembro de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do art. 5º, III, "a", "b" e 43-B, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2016

Dispõe sobre a agregação dos Juizados especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de ***São João do Piauí, União*** *e* ***Uruçuí*** *às respectivas Varas, a criação de juízes auxiliares e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do Art. 5º da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....
III.....
a) São Raimundo Nonato com duas varas e um Juizado Especial Cível e Criminal;
b) Barras, Canto do Buriti, Piracuruca e Pedro II, com uma vara e um Juizado Especial Cível e Criminal, e Batalha, Bom Jesus, Paulistana, União, Uruçuí e São João do Piauí com uma vara e um Juizado Especial Cível e Criminal agregado à vara.
....."

Art. 2º. O art. 43-B da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-B. Haverá, também, em Oeiras, Esperantina, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo o primeiro, de Entrância Final e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, __de _____de 2016

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

JUSTIFICATIVA

Da Constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu Art. 125, estabelece que compete aos Tribunais de Justiça dos Estados organizar sua Justiça, por tanto, compete-lhe a iniciativa de projeto de lei que trate da definição dos cargos de Juízes que compõem seus Órgãos de prestação jurisdicional, assim como dos demais cargos de apoio.

Da Iniciativa

Cumpre assentar que, segundo regra inserta no Art. 116, *caput* da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa de Lei que trate da Organização Judiciária do Estado. Portanto, estando a matéria tratada no presente projeto de lei inserta no âmbito da Organização Judiciária do Estado do Piauí, a competência para inaugurar o processo legislativo respectivo é deste Egrégio Tribunal.

Da Conveniência

Procedeu-se ao levantamento nas Comarcas do interior do Estado e constatou-se que, em relação ao maior número de casos novos ajuizados nos últimos três anos, destacam-se as comarcas de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, UNIÃO e URUÇUÍ, conforme números abaixo:

Comarca	Unidade Judiciária	Média de Casos Novos (triênio)
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Vara Única	1.177
UNIÃO	Vara Única	1.078
URUÇUÍ	Vara Única	715

Os Magistrados que atualmente respondem pelas citadas unidades, exceto a última, superam em mais de 30% o índice de produtividade médio dos magistrados do Estado, atualmente no montante de 835 (oitocentos e trinta e cinco) processos por ano, tal como informado no relatório Justiça em Números do CNJ de 2015. Situação, não muito diversa ocorre com a Comarca de Uruçui, que mesmo com média de casos novos inferior aos das duas primeiras Comarcas, ainda sim tem um expressivo número de casos novos.

Conforme consta abaixo, indica-se como proposta para a solução, ou no mínimo, a melhora nas condições de trabalho visando a otimizar a prestação jurisdicional a agregação do Juizado Especial Cível e Criminal às respectivas Comarcas, bem como a criação de um cargo de juiz auxiliar em cada uma das varas.

As Unidades acima possuem Juizado Especial Cível e Criminal funcionando separadamente, com estrutura de apoio formada por Leigos e Conciliadores, ao passo que há, em paralelo, uma unidade da justiça comum sacrificada com alto índice de casos novos.

Para tais comarcas, há uma solução de baixo custo financeiro, tendo em vista que, com a aludida agregação, bem como a criação de novo cargo de juiz auxiliar, proporcionaria a equitativa distribuição da demanda e do acervo existente entre dois magistrados.

Calha frisar que a estrutura do Juizado seria mantida, porém com sua agregação à atual vara única. Tal solução exigiria, *a priori*, apenas do cargo de juiz auxiliar, porquanto o atual cargo de oficial de gabinete do juizado seria aproveitado para assisti-lo nas demandas forenses.

Do Pedido de Aprovação do Projeto de Lei

Por todo o exposto, bem como diante das argumentações apresentadas, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria, e o consequente envio do presente Projeto de Lei para deliberação na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ